



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026

DESPACHO

Considerando tratar-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Anderson dos Santos Chaves; e considerando o disposto no art. 61, inciso III e no art. 62, ambos do Regimento Interno nº 1, de 30 de dezembro de 2014, nomeio o Vereador Aurélio Barros Arcas como RELATOR no presente Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 14 de maio de 2026.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026

1) RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria do Vereador Anderson dos Santos Chaves, que estabelece diretrizes e instrumentos para a valorização e inclusão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis no Município de Armação dos Búzios, reconhecendo sua relevância como agentes ambientais e promovendo o fortalecimento da gestão sustentável de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A proposição esteve em pauta na Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2026, sendo encaminhada para a CCJR, para análise no tocante aos aspectos constitucionais legal e regimental, conforme art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal. É o relatório.

2) VOTO

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, inciso VI, e 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção ao meio ambiente.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, incluindo a valorização e inclusão dos catadores de materiais recicláveis.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição limita-se a estabelecer diretrizes programáticas, não impondo obrigações diretas, nem criando despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, em observância ao princípio da separação dos poderes.



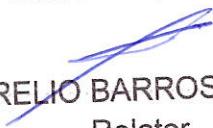
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No que tange à juridicidade, a matéria apresenta compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflitos com normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se adequado, com boa estrutura normativa, clareza e observância às regras da Lei Complementar nº 95/1998.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026.

Armação dos Búzios/RJ, 07 de julho de 2026.


AURELIO BARROS AREAS
Relator

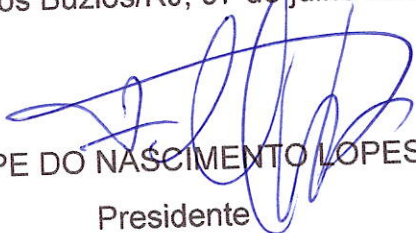


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concorda, por unanimidade, com o voto apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 55/2026. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 07 de julho de 2026.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente


AURELIO BARROS AREAS
Vice-Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro

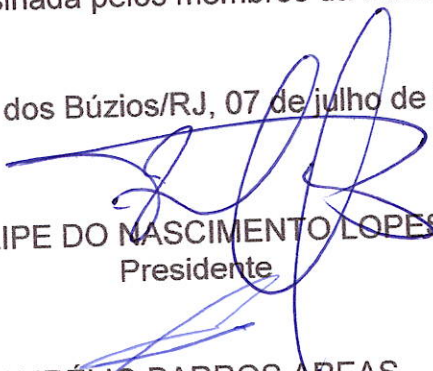


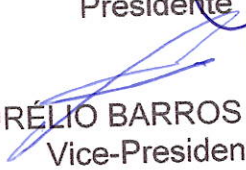
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação da matéria encaminhada à Comissão. Na oportunidade, foi analisado o Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026, de autoria do Vereador Anderson dos Santos Chaves, que estabelece diretrizes e instrumentos para a valorização e inclusão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis. O Relator apresentou seu voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, destacando que a matéria está em conformidade com os arts. 23, inciso VI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Ressaltou, ainda, que o projeto possui caráter programático, não invade competência privativa do Poder Executivo, não cria cargos, despesas obrigatórias ou estrutura administrativa, observando o princípio da separação dos Poderes e os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Após discussão entre os membros, o voto do Relator foi colocado em apreciação, sendo aprovado por unanimidade, passando a constituir o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Armação dos Búzios/RJ, 07 de julho de 2026.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente


AURÉLIO BARROS AREAS
Vice-Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro